

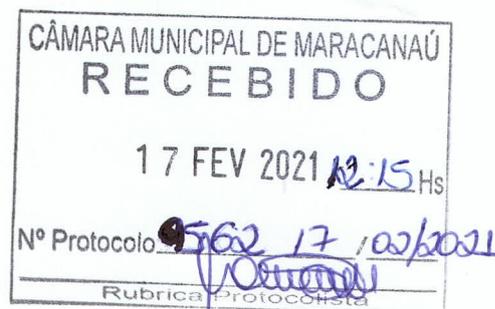


MENSAGEM Nº 014/2021 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 17 de fevereiro de 2021.

Ao
Exmo. Sr.
José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta

Senhor Presidente,



Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para instar essa Augusta Casa Legislativa por providências no sentido encaminhar o Decreto Municipal nº 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, que declarou estado de calamidade pública, com efeitos até de 30 de junho de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, para o Município de Maracanaú-CE, decorrente da crise mundial da saúde provocada pela COVID-19.

Há quase um ano, o Brasil vem enfrentando a pandemia da COVID-19 e, com ela, inúmeras dificuldades. A doença, que teve seus primeiros casos registrados na China, rapidamente, devido ao alto grau de dispersão do vírus, alastrou-se por diversos países, causando inúmeros transtornos à população mundial, que precisou, em curto espaço de tempo se adaptar à nova realidade, em especial, com as restrições ditadas pelo necessário isolamento social. Não demorou, a pandemia chegou ao Brasil, ao Estado do Ceará e, logo em seguida, ao Município de Maracanaú em razão de sua posição geográfica (integra a Região Metropolitana de Fortaleza) e econômica.

Mesmo antes de os primeiros casos registrados em Maracanaú, a Administração Pública Municipal já vinha se preparando para enfrentar a doença, procurando, sobretudo, estruturar sua rede de saúde para o atendimento em massa que já se esperava ocorrer quando a doença chegasse a seu pico. Foi assim que inúmeros novos leitos na rede municipal de saúde foram criados, muitos de UTI, além de melhorias na rede municipal de saúde, sem contar no hospital de campanha que foi instalado para dar suporte à rede municipal de saúde. Além disso, investiu-se significativamente na aquisição de novos equipamentos e insumos indispensáveis aos cuidados dos pacientes contaminados, somando-se a isso a compra de equipamentos de proteção destinados aos profissionais de saúde com atuação na linha de frente de combate à doença.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



Ainda para o enfrentamento da pandemia, e pensando sempre em salvar a vida da população, especialmente dos mais vulneráveis ao vírus, diversas ações em prol do isolamento social também foram adotadas no âmbito municipal para conter a disseminação da doença. Foi assim que, em 17 de março de 2020, decretou-se, em todo o Município de Maracanaú, situação de emergência em saúde, conforme Decreto Municipal nº 3.942, de 17 de março de 2020, havendo-se, a partir daí, dado início, sempre com respaldo dos especialistas da saúde, a uma série de medidas restritivas a circulação das pessoas, buscando, o máximo possível, conter a proliferação da doença e, assim, resguardar a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada. Com a edição do Decreto Municipal nº 3.969, de 13 de abril de 2020, com vigência até 31 de dezembro de 2020, oficializou-se, com o apoio de especialistas e de diversos setores da sociedade, a política de isolamento social no Município de Maracanaú, o que impactou e ainda vem impactando na desaceleração do contágio.

Com o isolamento social, restrições necessárias foram estabelecidas em relação ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais no Município, o que ensejou, à época, um período difícil para a economia municipal, levando a uma acentuada redução de arrecadação do Município, justamente em um momento em que o setor público mais precisava investir na saúde, especialmente pensando nos cuidados necessários aos pacientes contaminados pela COVID-19.

Tendo por pano de fundo esse grave cenário que, no mês de abril de 2020, se apresentou a essa Augusta Assembleia, o Decreto Municipal nº 3.969/2020, acompanhado da Mensagem nº 001/2020, para fins de reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito municipal, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2001. Esse Poder Legislativo, à época, ciente de sua responsabilidade com a população cearense, prontamente atendeu ao pedido e reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Inicialmente, a medida foi prevista com data para se encerrar em 31 de dezembro de 2020, quando se esperava que a doença já estivesse controlada no País. Ocorre que, infelizmente, não foi esse o cenário que se pôde observar com o passar do tempo. Embora os números da COVID-19 tenham melhorado no Município de Maracanaú, nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, a pandemia, nos últimos meses do ano, ganhou força no Brasil e no mundo, com o aumento praticamente generalizado do número de casos.

Em Maracanaú, a partir de outubro do ano passado, os especialistas da saúde passaram a observar a retomada do crescimento da pandemia em diversos municípios cearenses levando-se à situação que se pode verificar hoje, onde os números já se mostram preocupantes e inspiram muita atenção. Diante desse quadro é que, desde o ano passado, medidas mais restritivas de isolamento social já vêm sendo adotadas em todo o Município de Maracanaú, como forma de prevenir o descontrole da doença. Junto a isso, novos investimentos no setor da saúde se mostraram necessários, buscando a reabertura de leitos para o tratamento de pacientes.



Todo esse cenário sinaliza, por certo, que ainda se está em meio ao enfrentamento da pandemia, não se podendo considerar já superado o estado de calamidade pública previsto no Decreto nº 3.969/2020, cujo reconhecimento, acompanhado das permissões legais decorrentes dessa medida, ainda se faz necessário para enfrentamento da crise da saúde com qual, infelizmente, se continua a conviver em contexto delicado que preocupa as autoridades e os especialistas da saúde, exigindo-se redobrados cuidados por parte de todos.

Diante desse cenário, a indicar pressupostos fáticos semelhantes aos que fundamentaram, na primeira oportunidade, um novo reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Maracanaú é necessário, rogando-se a essa Casa Legislativa Estadual providências imediatas no sentido de **RECONHECER** o Decreto Municipal nº 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, que declara, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Maracanaú, com efeitos, para todos os fins, até 30 de junho de 2021.

Vale ressaltar ainda, o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão, que diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal, e;

Por fim, considerando o relatório epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde que a situação atual ainda expiram atenção e acompanhamento meticoloso do aumento exorbitante de número de casos suspeitos, confirmados, óbitos e os internamentos nas unidades de atendimento hospitalar (HMJEH, UPA 24 HORAS MARACANAÚ, CENTRO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA), com o avanço da pandemia pelo COVID-19 em nosso Estado, especialmente em nosso Município de Maracanaú, onde totalizamos até o dia 16 de fevereiro de 2021, 29.662 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois) casos notificados, 9.675 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco) casos confirmados e 272 (duzentos e setenta e dois) óbitos. Em relação ao total de pacientes admitidos na UTI no período de primeiro de janeiro à 09 de fevereiro chegou a 76, a média de permanência 8,5 dias, já em leitos de enfermaria admitimos 38 pacientes, com média de permanência de 7 dias (dados do sistema Integrus), ficando com 100% dos leitos disponíveis na unidade COVID ocupados. Portanto, conforme mencionado o crescimento exponencial trouxe a necessidade de ampliação dos leitos de terapia intensiva e enfermaria, aumentamos nossa capacidade para dez leitos de UTI e reabrimos a unidade dois com mais vinte leitos de enfermaria COVID.



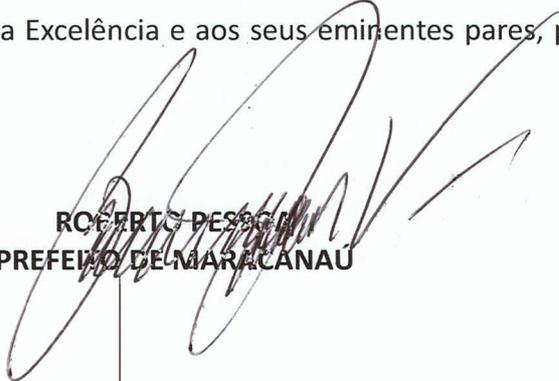
Registre-se, por importante, que o Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Maracanaú pela Assembleia Legislativa do Ceará, cujos efeitos perduraram até 31 de dezembro de 2020, perdeu sua vigência e eficácia jurídicas nesta data, ocasião em que é necessário um novo reconhecimento por parte do Poder Legislativo Estadual da situação de calamidade pública, conforme reza o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo injurídico qualquer proposição legislativa que vise a prorrogação de efeitos de outras proposições com vigência já extinta.

Pode-se concluir, diante da persistência e do aumento do quadro de pandemia do novo coronavírus, dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos, venho solicitar a Vossas Excelências **um novo reconhecimento** do estado de calamidade pública, conforme Decreto nº 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, que houve por bem reconhecer novamente o estado de calamidade pública em saúde, para fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, devidamente reconhecido por este Poder, porém, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, com a consequentemente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista o art. 9º, bem como a suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 Lei Complementar nº 101/2000.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta provocação, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, **em regime de urgência**, tendo em vista a importância da matéria e nos termos do Regimento Interno desta Casa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



DECRETO Nº 4.149, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VI e XX da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e

Considerando o Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Maracanaú pela Assembleia Legislativa do Ceará, cujos efeitos perduraram até 31 de dezembro de 2020, perdeu sua vigência e eficácia jurídicas nesta data, ocasião em que é necessário um novo reconhecimento por parte do Poder Público Municipal da situação de calamidade pública em saúde, conforme reza o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará;

Considerando ainda, o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado o aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão, que diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, que o Poder Público disponha de medidas céleres, preventivas e eficazes de combate à proliferação da COVID-19, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal, e;

Considerando, por fim, o relatório epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde que a situação atual ainda expira muita atenção e acompanhamento meticoloso do aumento exorbitante de número de casos suspeitos, confirmados, óbitos e os internamentos nas unidades de atendimento hospitalar (HMJEH, UPA 24 HORAS MARACANAÚ, CENTRO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA), com o avanço da pandemia pelo COVID-19 em todo o território do Estado do Ceará, especialmente no Município de Maracanaú, que totaliza até o dia 16 de fevereiro de 2021, conforme dados do Sistema Integrasus, o número de 29.662 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois) casos notificados, 9.675 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco) casos confirmados e 272 (duzentos e setenta e dois) óbitos. Em relação ao total de pacientes admitidos na UTI no período de primeiro de janeiro à 09 de fevereiro chegou ao patamar de 76 (setenta e seis), a média de permanência em 8,5 dias. Já em leitos de enfermaria admitiu-se 38 (trinta e oito)

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



pacientes, com média de permanência de 7 (sete) dias, ficando com 100% dos leitos disponíveis na unidade COVID ocupados. Portanto, conforme mencionado o crescimento exponencial dos casos, o Poder Público precisou ampliar os leitos de terapia intensiva e enfermaria, com um aumento na capacidade para 10 (dez) leitos de UTI e foi reaberto a unidade 2 (dois) com mais vinte leitos de enfermaria COVID,

DECRETA:

Art. 1º. Reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município do Maracanaú, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil – RFB, o prazo contratual, o valor e o respectivo número do processo de contratação ou aquisição.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú